



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

00962/2019

<b>PROCESSO:</b>	00962/2019/TCE-RO
<b>UNIDADE:</b>	Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA.
<b>INTERESSADO:</b>	Isequiel Neiva de Carvalho – ex. presidente do FITHA.
<b>CATEGORIA:</b>	Licitações e contratos.
<b>ASSUNTO:</b>	Contrato n. 021/2017/FITHA.
<b>OBJETO:</b>	Construção de ponte em concreto pré-moldado pretendido sobre o rio Urupá na rodovia RO-135, trecho:BR-364/Nova Londrina, Km 3, com extensão de 150,00m e largura de 11,20m no município de Ji Paraná-RO.
<b>VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO:</b>	R\$6.390.009,18 (seis milhões, trezentos e noventa mil, nove reais e dezoito centavos).
<b>MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:</b>	Posterior.
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Erasmio Meireles e Sá, CPF n.769.509.567-20, presidente do FITHA. Miguel Junhichi Deguchi, CPF n.301.739.499-9, fiscal da obra; Marcos Antonio Marsicano da Franca, CPF n.132.942.454-91 fiscal da obra. Empresa Técnica Rondônia de Obras LTDA, CNPJ n.03.687.657/0001-67.
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$6.138.008,62 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, oito reais e sessenta e dois centavos). <sup>1</sup>
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Paulo Curi Neto.

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Versam os presentes autos, sobre a apreciação da legalidade das despesas decorrentes do contrato 021/2017/FITHA, ID822865, págs.2719-2732, tendo como objeto a

<sup>1</sup> R\$6.138.008,62 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, oito reais e sessenta e dois centavos), valor medido até a 18ª medição, obra em execução.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

00962/2019

construção de ponte em concreto pré-moldado protendido sobre o rio Urupá na rodovia RO-135, trecho:BR-364/Nova Londrina, Km 3,0, com extensão de 150,00m e largura de 11,20m no município de Ji Paraná-RO. O contrato foi firmado em 25-04-2017 entre o Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e a empresa Técnica Rondônia de Obras LTDA, CNPJ n.03.687.657/0001-67, com valor global de R\$6.390.009,18 (seis milhões, trezentos e noventa mil, nove reais e dezoito centavos), prazo de execução de 600 dias corridos a partir do recebimento pela empresa da ordem de serviço emitida pelo FITHA; processo administrativo n.01-1411-00170-0006/2016, licitado através da concorrência pública n.043/2016/CPLO/SUPEL/RO. Nesta instrução, as remissões indicam os documentos inseridos no PCe – processo de contas eletrônico desta Corte de Contas.

1 A Diretoria de Controle de Projetos e Obras, inseriu os documentos do processo administrativo n. 01-1411-00170-0006/2016, do volume 3 ao volume 35 na aba arquivos eletrônicos do PCe, págs. 4-4907.

## 2.ANALISE TÉCNICA:

### 2.1 PROJETO BÁSICO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

2 Solicitação de licitação pelo sr. Isequiel Neiva de Carvalho – presidente do FITHA, p. 227, PCe ID822848. A planilha orçamentaria da obra, com valor estimado de R\$7.180.921,65 (sete milhões, cento e oitenta mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) foi elaborada com base no projeto executivo da empresa de consultoria contratada, Centro Tecnológico de engenharia LTDA (contrato n.022/14/GJ/DER-RO); os preços unitários utilizados tem como referência a tabela de preços DER-RO, com desoneração de fevereiro de 2016 atualizada em abril de 2016; bonificação e despesas indiretas - BDI estimado de 30.37%, BDI diferenciado com desoneração em 21,07%. Planilha orçamentária à p. 248, ID822848. Nas informações contidas às págs.235-236, ID822848, o projeto é composto por 04 (quatro) volumes, com os seguintes títulos :

a)Volume 1 - relatório de projeto e especificações de serviços, este volume é composto de mapa de situação, informações sobre o projeto, estudos topográficos, hidrológicos e geotécnicos, especificações de serviços, quantidades de serviços, planilha orçamentária, plano de execução, cronograma físico financeiro, relação de equipamentos mínimos, anotação de responsabilidade técnica (ART) dos engenheiros responsáveis estruturais, projetistas, de sondagem, orçamentistas e ambientais.

b)Volume 2 - projeto de execução, neste volume são apresentados o mapa de situação e projeto executivo, contendo detalhamentos de projeto geométrico, projeto estrutural, formas e armadura, quadro de quantidades,

c)Volume 3 - memória de cálculo estrutural - contém este volume os dimensionamentos e as Memórias de cálculos para a infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura, ART's.

2

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327  
Fone: (069) 3211-9094 [sgce@tce.ro.gov.br](mailto:sgce@tce.ro.gov.br) / [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

00962/2019

d)Volume 4 - plano de controle ambiental, inserido os documentos com o objetivo de identificar, analisar e recomendar a adoção de medidas, preventivas e/ou compensatórias de proteção ao meio ambiente que assegurem a execução ambientalmente correta das obras rodoviárias adequadas ao padrão técnico do DER-RO.

3 Aprovação do projeto executivo, pelo sr. Isequiel Neiva de Carvalho – presidente do FITHA, p. 305, PCe ID822848. Projeto executivo às págs. 306- 374, ID822848; 375-493, ID822850, págs. 494-595, ID822851; págs. 596-745, ID822853; págs. 746-901, ID822856. Licença municipal de instalação com vencimento em 23-11-2017, à p. 2711, ID822865. Descrição da ponte: extensão de 150,25 m, seção transversal da ponte contempla duas pistas de rolamento com largura de 8,00m, guarda roda tipo New Jersey, com 0,40m de base, passagem para pedestre de 1,08m, lado esquerdo e direito; barreira de segurança, gradil de canos galvanizados de 0,12m de ambos lados, totalizando largura de 11,20m. A ponte é composta pelos seguintes elementos: superestrutura, mesoestrutura e infraestrutura, além das cabeceiras da ponte. A superestrutura é constituída de 05 vãos de 25,00m, cada vão contém 05 vigas, pré-moldadas de 1,50 m de altura, concreto fck 30 Mpa; transversinas, laje, cortina e laje de transição com fck de 25Mpa. A mesoestrutura é composta por pilares de 1,40 m de diâmetro, aparelhos de apoio em borracha neopreme, 07 travessas de 1,20m de altura em concreto armado, concreto fck de 25Mpa. A infraestrutura é constituída por fundações em tubulão em ar comprimido e a céu aberto, com diâmetro de 1,40m e base de diâmetro de 3,00m, concreto fck de 25Mpa. Declaração emitida pelo engenheiro José Olímpio Júnior, da empresa Centro Tecnológico de Engenharia LTDA, quanto à compatibilidade dos quantitativos da planilha orçamentária com o projeto executivo, à p. 921, ID822856.

4 Edital de licitação concorrência pública n. 043/16/CPLO/SUPEL/RO, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo de licitação menor preço, às págs. 1038-1103, ID822858, data de abertura para 22 de novembro de 2016. O edital concorrência pública n. 043/16/CPLO/SUPEL/RO, foi recebido nesta Corte no Sigap em 18-10-2016, p. 1111, ID822858. Não será realizada a análise documental do edital, considerando que na data desta instrução técnica em 22 de outubro de 2019, os documentos aportados aos autos, atestam execução dos serviços até a 18ª medição, a seguir apresento a síntese dos documentos pertinentes ao procedimento licitatório.

4.1 Adequação financeira às p. 905, ID822856. Aviso de julgamento das propostas de preços à p. 2689, ID822865, tendo sido classificada a proposta da empresa Técnica de Obras LTDA, como valor global de R\$6.390.009,18 (seis milhões, trezentos e noventa mil, nove reais e dezoito centavos); proposta da empresa às págs. 2617-2623, ID822865. Parecer jurídico sobre a licitação às págs. 2705-2710, ID822865, opinando pela possibilidade de homologar o certame licitatório da qual sagrou vencedora a empresa

3



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

00962/2019

Técnica de Obras LTDA. Aviso de homologação e adjudicação emitido pelo sr. Luiz Carlos de Souza Pinto – presidente substituto do FITHA em favor da empresa Técnica de Obras LTDA, p.2712, ID822865.

## 2.2 DA ANÁLISE CONTRATUAL :

5 Contrato n.021/2017/FITHA, págs. 2719-2732, ID822865, tendo como objeto a construção de ponte em concreto pré-moldado pretendido sobre o rio Urupá na rodovia RO-135, trecho:BR-364/Nova Londrina, Km 3,0, com extensão de 150,00m e largura de 11,20m no município de Ji Paraná-RO. O contrato foi firmado em 25-04-2017 entre o Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e a empresa Técnica Rondônia de Obras LTDA, CNPJ n.03.687.657/0001-67, com valor global de R\$ R\$6.390.009,18 (seis milhões, trezentos e noventa mil, nove reais e dezoito centavos), prazo de execução de 600 dias corridos a partir do recebimento pela empresa da ordem de serviço emitida pelo FITHA.

5.1 Portaria n. 380/2017/GAB/DER, p.2735, ID822865, designando os sr. Ari Alves de Araújo, Marcos Antônio Marsicano da Franca, para comissão de fiscalização e recebimento da obra. Matrícula da obra na previdência social CEI n. 51.239.58526/73. Anotações de responsabilidade técnica de execução – ARTs, às págs. 2770-2772, ID822866. Programa de controle médico de saúde ocupacional e Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil, págs. 2834-2935, ID822866, págs.2936-2962, ID822868. Seguro garantia no valor de R\$319.500,46, correspondendo a 5% do valor do contrato, com validade até 12-10-2019, às págs. 2969-2970, ID822868. Portaria n. 453/2018/GAB/DER, à p.3555, ID822872, revogando a Portaria n.380/2017/GAB/DER. Designando os servidores Marcos Antônio Marsicano da Franca e Miguel Junhichi Deguchi, para fiscalização e recebimento da obra. Cronograma físico financeiro revisado, à p.3930,3975, ID822876; p.4145, ID822877; p.4248, ID822878; p.4448, ID822879; p.4548, ID822879; p.4667, ID822880; 4781, ID822881. Solicitação de aditivo de prazo em 75 (setenta e cinco) dias pela empresa contratada às p.4511, ID822879. Manifestação do fiscal da obra sr. Marcos Antônio Marsicano da Franca, p. 4515, ID822879, opinando favoravelmente pela prorrogação de prazo, solicitado pela empresa contratada. Parecer Jurídico as págs. 4519-4525, ID822879; primeiro termo aditivo prorrogação de prazo por 75 dias contados da expiração do contrato, às págs. 4526-4527, ID822879. Ensaio de controle tecnológico do concreto, às págs. 4549-4564, ID822879. Solicitação de paralisação da obra pela empresa contratada, p.4877, ID822881. Parecer favorável à paralisação emitido pela fiscalização às p.4880, ID822881. Despacho emitido pelo engenheiro Helio José Pontes do DER-RO quanto à análise de reajustamento contratual, às págs. 4898-4904, ID822881, observando que o reajustamento poderia ocorrer da 6ª medição em diante, contudo à empresa contratada não observou o cronograma físico financeiro, não constando no processo justificativas pelo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº  
.....  
Proc. nº  
00962/2019

atraso nas medições, inobservando o item 12 da nona clausula contratual. Despacho (SEI 7413736), às págs. 4906-4907 aos fiscais da obra para manifestarem quanto à inobservância do cronograma físico financeiro.

5.2 Do ISS: Despacho da gerência de contratos e orçamento do DER-RO, à p.4431, ID822879, alertando à coordenadoria de planejamento, projetos e orçamentos, que a empresa apresentou na composição do BDI, percentual de 5% referente ao ISS, sobre o valor total medido; a empresa promoveu recolhimento a administração municipal no percentual de 2,0% do valor total das notas fiscais. Considerando o apontamento da gerência de contratos, quanto ao percentual do ISS de 5% constante no BDI da empresa, considerando os recolhimentos do ISS correspondente ao percentual de 2,0% do valor total da nota, sugiro que este Tribunal determine ao DER-RO a promover a retificação do cálculo do BDI da empresa contratada, com a consequente revisão do valor global do contrato, e revisão dos valores pagos até a 15ª medição, encaminhando a documentação comprobatória a esta Corte de Contas. O não acatamento à esta determinação ensejara a responsabilidade pela irregular liquidação da despesa. Quanto ao percentual do ISSQN na composição do BDI, cito a deliberação do Acórdão nº2622/2013 – Plenário – TCU: “.....9.3.2.3. adotar na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do (s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II da LC n.116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.....”.

## 2.3 DO EXAME DA DESPESA:

6 Da liquidação da despesa: O quadro abaixo, apresenta resumo das medições e pagamentos; sendo que até a data de 30-06-2019 (18ª medição) foram medidos serviços que totalizam a importância de R\$6.138.008,62 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, oito reais e sessenta e dois centavos), correspondendo a 96,06% do valor contratado de R\$6.390.009,18 (seis milhões, trezentos e noventa mil, nove reais e dezoito centavos).

Quadro 01.

Medição		Nota Fiscal			Pagamento			
Nº	Valor R\$	Nº	Data	Valor	Documento	Data	Valor R\$	OBS
01	201.203,75	076	01-08-2017	201.203,75	OB00327-4 OB00365-4	15-08-2017 31-08-2017	129.255,51 71.948,24	
02	232.068,00	079	31-08-2017	232.068,00	OB00372-6	06-09-2017	232.068,00	
03	832.322,32	082	01-10-2017	832.322,32	OB00414-0	06-10-2017	832.322,32	
04	1.064.134,02	089	07-12-2017	1.064.134,02	OB00516-8	11-12-2017	1.064.134,02	
05	316.131,21	090 092	12-12-2017 21-02-2017	35.865,98 280.265,23	OB0022-3	01-03-2018	280.265,23	1

5

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327  
Fone: (069) 3211-9094 [sgce@tce.ro.gov.br](mailto:sgce@tce.ro.gov.br) / [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

00962/2019

06	461.313,60	095	20-03-2018	461.313,60	OB0043-2	27-03-2018	461.313,60	
07	296.605,30	096	20-04-2018	296.605,30	OB0068-0	30-04-2018	296.605,30	
08	251.260,31	097	21-05-2018	251.260,31	OB0100-5	29-05-2018	251.260,31	
09	286.864,12	098	14-06-2018	286.864,12	OB0153-2	26-06-2018	286.864,12	
10	346.066,40	100	25-07-2018	346.066,40	OB0220-4	06-08-2018	346.066,40	
11	378.297,04	103	20-08-2018	378.297,04	OB0264-5	04-09-2018	378.297,04	
12	328.600,18	105/A	19-09-2018	328.600,18	OB0313-0	18-10-2018	328.600,18	
13	328.728,20	107/A	26-10-2018	328.728,20	OB0364-1	23-11-2018	328.728,20	
14	414.229,91	109/A	01-12-2018	414.229,91	OB0386-9	12-12-2018	414.229,91	
15	198.332,02	114/A	01-04-2019	198.332,02	OB0027-3	12-04-2019	198.332,02	
16	98.987,60	116/A	04-05-2019	98.987,60	OB0061-7	07-06-2019	98.987,60	
17	42.770,00	118/A	04-06-2019	42.770,00	OB0080-3	25-06-2019	42.770,00	
18	60.094,64	121/A	03-07-2019	60.094,64	OB0114-0	15-07-2019	60.094,64	
<b>Total</b>	<b>6.138.008,62</b>						<b>6.102.142,64</b>	

Obs 1: Não consta nos autos o pagamento da nota fiscal 090, no valor de 35.865,98, referente à parcela da 5ª medição, devendo o comprovante de pagamento ser encaminhado a este Tribunal.

6.1 Medições: Primeira medição à p.2750, ID822865. Segunda medição às págs. 2984-2985, ID822869. Terceira medição às págs. 3100-3101, ID822869. Quarta medição às págs. 3203-3204, ID822870. Quinta medição às págs. 3292-3293, ID822870. Sexta medição às págs. 3407-3408, ID822872. Sétima medição às págs. 3561-3562, ID822872. Oitava medição às págs.3642-3643, ID822873. Nona medição às págs. 3728-3729, ID822873. Décima medição às págs. 3829-3830, ID822876. Décima primeira medição às págs. 3933-3934, ID822876. Décima segunda medição às págs. 3976-3977, ID822876. Décima terceira medição às págs. 4146-4147, ID822877. Décima quarta medição às págs. 4250-4251, ID822878. Décima quinta medição às págs. 4437-4438, ID822879. Décima sexta medição às págs. 4533-4534, ID822879. Décima sétima medição às págs, 4656-4657, ID922880. Décima oitava medição às págs, 4770-4771, ID822081.

6.2 Memória de cálculo da primeira medição à p. 2760, ID. 822866. Memória de cálculo da segunda medição à p.2994, ID822869. Memória de cálculo da terceira medição à p.3110, ID822869. Memória de cálculo da quarta medição à p.3213, ID822870. Memória de cálculo da quinta medição à p. 3302, ID822870. Memória de cálculo da sexta medição à p. 3417, ID822872. Memória de cálculo da sétima medição à p. 3571, ID822872. Memória de cálculo da oitava medição às págs. 3652, ID822873. Memória de cálculo da nona medição à p. 3738, ID822873. Memória de cálculo da décima medição à p. 3839, ID822876. Memória de cálculo da décima primeira medição à p. 3943, ID822876. Memória de cálculo da décima segunda medição à p. 3986, ID822876. Memória de cálculo da décima terceira medição à p. 4156, ID822877. Memória de cálculo da décima quarta medição à p.4260, ID822878. Memória de cálculo da 15ª medição à p. 4447, ID822879. Memória de cálculo da décima



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

00962/2019

sexta medição às págs. 4543, ID822879. Memória de cálculo da décima sétima medição às págs. 4666, ID822880. Memória de cálculo da décima oitava medição às págs. 4780, ID822881.

6.3 Relatório fotográfico da fiscalização da primeira medição à págs. 2761-2766, ID822866. Relatório fotográfico da fiscalização da segunda medição às págs. 2995-2998, ID822869. Relatório fotográfico da fiscalização da terceira medição às págs. 3111-3114, ID822869. Relatório fotográfico da fiscalização da quarta medição às págs. 3214-3218, ID822870. Relatório fotográfico da fiscalização da quinta medição às págs. 3303-3306, ID822870. Relatório fotográfico da fiscalização da sexta medição às págs. 3418-3422, ID822872. Relatório fotográfico da fiscalização da sétima medição às págs. 3572-3576, ID822873. Relatório fotográfico da fiscalização da oitava medição às págs. 3653-3653, ID822873. Relatório fotográfico da fiscalização da nona medição às págs. 3739-3742, ID822873. Relatório fotográfico da fiscalização da décima medição às págs. 3840-3843, ID822876. Relatório fotográfico da fiscalização da décima primeira medição às págs. 3944-3947, ID822876. Relatório fotográfico da fiscalização da décima segunda medição às págs. 3987-3990, ID822876. Relatório fotográfico da fiscalização da décima terceira medição às págs. 4157-4160, ID822877. Relatório fotográfico da fiscalização da décima quarta medição às págs. 4261-4264, ID822878. Relatório fotográfico da fiscalização da décima quinta medição às págs. 4449-4453, ID822879. Relatório fotográfico da fiscalização da décima sexta medição às págs. 4544-4547, ID822879. Relatório fotográfico da fiscalização da décima sétima medição às págs. 4668-4671, ID822880. Relatório fotográfico da fiscalização da décima oitava medição às págs. 4782-4785, ID822881.

6.4 Guia de recolhimento à previdência social–GPS, págs. 2773-2774, ID822868; págs. 3010-3011, ID822869; p. 3117, ID822869; p. 3221, ID822870; às págs. 3278-3279, ID822870; p. 3308, ID822870; págs. 3423-3424, 3431, ID822872, págs. 3579-3580, ID822872; págs. 3660-3661, ID822873; às págs. 3745-3746, ID822873; às págs. 3846-3847, ID822876; às págs. 3959-3951, ID822876, págs. 3993-3994, ID822876, págs. 4163-4164, ID822877; p. 4267-4270, ID822878; p. 4456, ID822879; págs. 4574-4575, ID822879.

6.5 Registro de ocorrências às págs. 2788-2833, ID822866; págs. 3025- 3087, ID822869; págs. 3132-3187, ID822869; págs. 3189-3191, ID822870; págs. 3226-3276, ID822870; págs. 3320-3379, ID822870; 3452-3545, ID822872, às págs. 3593-3618, ID822872, às págs. 3619-3630, ID822873; às págs. 3673-3692, 3695-3716, ID822873; às págs. 3760-3800, ID822873, às págs. 3860-3921, ID822876, às págs. 4007, ID822876; 4009-4123, ID822877; às págs. 4178-4206, ID822877, às págs. 4208-4238, ID822878; às págs. 4291-4407, ID822878, págs. 4409-4415, ID822879; págs. 4470-4496, ID822879; às págs. 4584-4607, ID822879; às págs. 4609-4643, ID822880; págs. 4688-4750, ID822880; págs. 4808-4868, ID822881.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

00962/2019

6.6 Recolhimento do ISS: Recolhimento do ISS da 1ª medição, págs. 2767, ID822866, valor de R\$4.024,08, base de cálculo 5% sobre 40% do total da nota fiscal. Recolhimento do ISS da 2ª medição às págs. 2999-3000, valor de R\$4641,36, base de cálculo 5% sobre 40% do total da nota fiscal. Recolhimento do ISS da 3ª medição às págs.3219-3220, ID822870, base de cálculo 5% sobre 40% do total da nota fiscal. Recolhimento do ISS da 4ª medição às págs.3307-3308, ID822870. Guia de Recolhimento do ISS da 5ª medição, às págs.3403-3406, ID822872. Guia do recolhimento do ISS da 6ª medição às págs. 3577-3578, ID822872. Guia do recolhimento do ISS da 7ª medição às págs.3658-3659, ID822873. Guia do recolhimento do ISS da 8ª medição às 3743-3744, ID822873. Guia do recolhimento do ISS da 9ª medição às págs. 3844-3845, ID822876. Guia do recolhimento do ISS da 10ª medição às págs. 3948-3949, ID822876. Guia do recolhimento do ISS da 11ª medição às págs. 3992-3993, ID822876. Guia do recolhimento do ISS da 12ª medição às págs.4161-4162, ID822877. Guia do recolhimento do ISS da 13ª medição às págs.4265-4266, ID822878. Guia do recolhimento do ISS da 14ª medição às págs.4454-4455, ID822879. Guia do recolhimento do ISS da 15ª medição às págs.4565-4566, ID822879. Guia do recolhimento do ISS da 16ª medição às págs.4672-4673, ID822880. Guia do recolhimento do ISS da 17ª medição às págs.4791-4792, ID822881.

## 2.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7 A inspeção física da obra: construção de ponte em concreto pré-moldado protendido sobre o rio Urupá na rodovia RO-135, trecho:BR-364/Nova Londrina, Km 3,0, com extensão de 150,00m e largura de 11,20m no município de Ji Paraná-RO, contrato n. 021/2017/FITHA, está com programação prevista pela Diretoria de Controle de Projetos e Obras, desta Corte, para o mês de novembro de 2019. Sugiro que seja determinado ao DER-RO que encaminhe a esta Corte os seguintes documentos:

- a) Relatório emitido pela fiscalização atestando a conformidade de execução nas diversas peças estruturais ( blocos, pilares, vigas intermediarias, vigas principais, pré-laje, laje, laje de transição, guarda-rodas) em observância aos valores de resistências do concreto definidos em projeto.
- b) Relatório referente ao controle de qualidade das armaduras para concreto armado em observância a norma DNIT 118/2009 –ES, acompanhado do relatório de conformidade emitido pela fiscalização.
- c) Relatório referente ao controle de qualidade do concreto protendido em observância a norma DNIT 123/2009-ES, acompanhado do relatório de conformidade emitido pela fiscalização.

7.1 Das inconformidades: Conforme projeto constante nos autos, as vigas principais (longarinas) são vigas pré-moldadas protendidas, entretanto pelo relatório



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

00962/2019

fotográfico, verificou que as vigas foram executadas como moldadas “in loco” em desconformidade com o projeto executivo, não constando nos autos justificativas técnicas da fiscalização, parecer do autor projeto executivo, parecer do setor jurídico e autorização do ordenador de despesa do FITHA, para promover a alteração na metodologia construtiva da obra. Observo que entre as exigências do edital, faz constar a comprovação quanto à qualificação técnica de fornecimento e lançamento de vigas pré-moldadas protendidas. Pelo exposto, verifica-se que os fiscais da obra srs. Marcos Antônio Marsicano da Franca e Miguel Junhichi Deguchi, não observaram o disposto no art. 67, § 2º da lei nº8666/93 e letra “a” do parágrafo quarto da décima primeira cláusula contratual, por permitir a execução da obra em desconformidade com as especificações e normas fixadas na contratação e não solicitar da autoridade superior providências quanto à inobservância do método construtivo da obra. O sr. Erasmo Meireles e Sá – presidente do FITHA, inobservou o disposto na letra “a”, inciso I do art. 65 e art. 60 ambos da Lei n.8666/93, por permitir alteração contratual sem as devidas justificativas para modificação do processo construtivo constante no projeto licitado e não formalização de aditamento contratual. A empresa contratada Técnica Rondônia de Obras LTDA, CNPJ n.03.687.657/0001-67, inobservou o disposto no art. 66 da Lei n.8666/93 e item 12 da nona cláusula contratual, por executar a obra em desconformidade com o projeto aprovado pelo contratante. Na décima oitava medição às págs. 4770-4771, ID 822881, verificou a medição do serviço referente ao item 4.6 – lançamento de vigas pré-moldadas, totalizando o valor de R\$452.295,20 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), pelos relatórios fotográficos anexos ao processo, verifica-se que as vigas longarinas foram moldadas in loco; verificando a irregular liquidação da despesa quanto a este serviço, por efetuar medições e pagamentos sobre serviços efetivamente não executados no valor de R\$452.295,20 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), descumprindo o disposto no art. 62 e 63 da Lei n.4320/64. Os responsáveis pelas medições foram os fiscais da obra Marcos Antônio Marsicano da Franca e Miguel Junhichi Deguchi com descumprimento ao art. 63 da lei n.4320/64 e o responsável pelo pagamento, descumprimento do art. 62 da lei n.4320/64, o sr. Erasmo Meireles e Sá- Presidente do FITHA-RO. Observando que outras constatações quanto à regularidade da despesa poderão serem aferidas após a inspeção física da obra.

8 Do prazo de execução:

8.1 Quadro demonstrativo dos eventos de paralisações da obra.

Ordem de serviço	04-05-2017	p.2734,ID822865
Ordem de paralisação	17-05-2017	p.2741,ID822865
Ordem de reinício	05-07-2017	p.2743, ID822865
Ordem de paralisação	03-12-2018	p.4419,ID822879
Ordem de reinício	14-03-2019	p.4429-4430,ID822879

9

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327  
Fone: (069) 3211-9094 [sgce@tce.ro.gov.br](mailto:sgce@tce.ro.gov.br) / [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

00962/2019

Ordem de paralisação	02-08-2019	p.4882,ID822881
Total utilizado	670 dias	

8.2 Prazo contratual 600 dias, primeiro termo aditivo às págs. 4526-4527, ID822879, acrescentando 75 dias, totalizando o prazo contratual 675 dias corridos. Pelo quadro acima verifica-se um saldo de 05 dias para concluir a obra, restando serem executados o montante de R\$252.000,56 (duzentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e seis centavos), correspondendo a 3,94% do valor total da obra. Conforme relatado no parágrafo 5.1 desta instrução, não consta no processo justificativas da empresa contratada; manifestação e notificações emitidas pelos fiscais da obra srs. Marcos Antônio Marsicano da Franca e Miguel Junhichi Deguchi, pela inobservância do cronograma físico financeiro, descumprindo o disposto na letra “d” do parágrafo quarto da décima primeira cláusula contratual e parágrafo 2º do art. 67 da lei n.8666/93. Por não aplicar as penalidades pela inobservância do prazo disposto na sexta cláusula contratual (inobservância ao cronograma físico financeiro), verificou-se que sr. Erasmo Meireles e Sá- Presidente do FITHA, descumpriu a décima quarta cláusula do contrato n. 021/2017/FITHA. Pelo atraso na execução dos serviços e inobservância no cronograma físico financeiro, a empresa contratada inobservou o disposto na sexta cláusula contratual e o item 12 da nona cláusula contratual.

### **3. CONCLUSÃO**

9 Da análise dos documentos aportados aos autos pertinentes ao contrato 021/2017/FITHA, ID822865, págs. 2719-2732, do valor global do contrato de R\$6.390.009,18 (seis milhões, trezentos e noventa mil, nove reais e dezoito centavos), foram medidos até a 18ª medição, serviços que totalizam a importância de R\$6.138.008,62 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, oito reais e sessenta e dois centavos), correspondendo a 96,06% do valor contratado, constatando as seguintes irregularidades:

9.1 De responsabilidade dos srs. Marcos Antonio Marsicano da Franca, CPF n.132.942.454-91 e Miguel Junhichi Deguchi, CPF n. 301.739.499-9, fiscais da obra.

a) Por não notificar à empresa contratada e não promover conhecimento ao presidente do FITHA, quanto ao descumprimento do cronograma físico financeiro, inobservou o disposto na letra “d” do parágrafo quarto da décima primeira cláusula contratual e parágrafo 2º do art. 67 da lei n.8666/93, conforme relatado no parágrafo 8.2 desta instrução.

b) Por efetuarem medições sobre serviços efetivamente não executados no valor de R\$452.295,20 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), descumpriu o art. 63 da lei n.4320/64, conforme relatado no parágrafo 7.1 desta instrução.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

00962/2019

c) Por permitir a execução da obra em desconformidade com as especificações e normas fixadas na contratação e não solicitar da autoridade superior providências quanto à inobservância do método construtivo da obra, descumpriu o disposto no art. 67, § 2º da lei nº8666/93 e letra “a” do parágrafo quarto da décima primeira cláusula contratual, conforme relatado no parágrafo 7.1 desta instrução.

9.2 De responsabilidade do sr. Erasmo Meireles e Sá- presidente do FITHA, CPF n.769.509.567-20.

a) Por não aplicar as penalidades pela inobservância do prazo disposto na sexta cláusula contratual (inobservância ao cronograma físico financeiro), descumpriu a décima quarta cláusula do contrato n. 021/2017/FITHA, conforme relatado no parágrafo 8.2 desta instrução.

b) Por efetuar o pagamento no montante de R\$452.295,20 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), sobre serviços efetivamente não executados, descumprimento do art. 62 da lei n.430/64, conforme relatado no parágrafo 7.1 desta instrução.

c) Por permitir alteração contratual sem as devidas justificativas para modificação do processo construtivo constante no projeto licitado e não formalização de aditamento contratual, inobservou o disposto na letra “a”, inciso I do art. 65 e art. 60 ambos da Lei n.8666/93, conforme relatado no parágrafo 7.1 desta instrução.

9.3 De responsabilidade da empresa contratada empresa Técnica Rondônia de Obras LTDA, CNPJ n.03.687.657/0001-67.

a) Pelo atraso na execução dos serviços e inobservância no cronograma físico financeiro, a empresa contratada inobservou o disposto na sexta cláusula contratual e o item 12 da nona cláusula contratual, conforme relatado no parágrafo 8.2 desta instrução.

b) Por executar a obra em desconformidade com o projeto aprovado pelo contratante, inobservou o disposto no art. 66 da Lei n.8666/93 e item 12 da nona cláusula contratual, conforme relatado no parágrafo 7.1 desta instrução.

## **4.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

10 Sugiro que seja determinado ao Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA, adotar as providências a seguir elencadas, encaminhando a documentação comprobatória a este Tribunal.

11 Considerando o apontamento da gerência de contratos , quanto ao percentual do ISS de 5% constante no BDI da empresa, considerando os recolhimentos do ISS correspondente ao percentual de 2,0% do valor total da nota, sugiro que este Tribunal



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

Fl. nº

.....

Proc. nº

00962/2019

determine ao FITHA a promover a retificação do cálculo do BDI da empresa contratada, com a conseqüente revisão do valor global do contrato, e revisão dos valores pagos até a 18ª medição, encaminhando a documentação comprobatória a esta Corte de Contas. O não acatamento à esta determinação ensejara a responsabilidade pela irregular liquidação da despesa, conforme relatado no parágrafo 5.2 desta instrução.

12 Encaminhar a esta Corte à renovação do seguro garantia no valor de R\$319.500,46, correspondendo a 5% do valor do contrato, com validade expirada em 12-10-2019, às págs. 2969-2970, ID822868.

13 Encaminhar a esta Corte o comprovante de pagamento referente à nota fiscal 090, no valor de 35.865,98, parcela da 5ª medição.

14 Encaminhar a esta Corte os seguintes documentos, pertinente à fiscalização da obra:

a) Relatório emitido pela fiscalização atestando a conformidade de execução nas diversas peças estruturais (blocos, pilares, vigas intermediárias, vigas principais, pré-laje, laje, laje de transição, guarda-rodas) em observância aos valores de resistências do concreto definidos em projeto.

b) Relatório referente ao controle de qualidade das armaduras para concreto armado em observância a norma DNIT 118/2009 –ES, acompanhado do relatório de conformidade emitido pela fiscalização.

c) Relatório referente ao controle de qualidade do concreto pretendido em observância a norma DNIT 123/2009-ES, acompanhado do relatório de conformidade emitido pela fiscalização.

15 Encaminhar licença municipal de instalação com data vigente.

16 Objetivando à continuidade da instrução, sugiro que esta Corte oficialize FITHA para encaminhamento a este Tribunal de toda a documentação à partir do despacho(SEI 7413736), tendo como assunto à solicitação aos fiscais da obra para se manifestarem quanto à inobservância do cronograma físico financeiro, contrato n. 021/2017/FITHA.

17 Pelo não atendimento à determinação desta Corte, o responsável encontra-se passível da penalidade disposta no art. 55, inciso IV da lei Complementar nº154/96.

18 Após os tramites necessários retornem os autos a esta Diretoria de Controle de Projetos e Obras para complementar a instrução com a inspeção física a ser realizada no mês de novembro de 2019, conforme relatado no parágrafo 7 desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE*  
*Diretoria de Controle de Projetos e Obras*

Fl. nº

.....

Proc. nº

00962/2019

É o relatório

à consideração superior

Porto Velho, 22 de outubro de 2019

-----

Osmar Fernando Leão

Auditor de Controle Externo – Cad. 196